



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 044/2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, que altera a redação do Art. 134, da Lei Complementar Municipal nº 026, de 23 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município.

A alteração proposta se destina a contemplar a atualização do VR – Valor de Referência para todo ano-calendário, ocorrendo desde o início do exercício, visto que, atualmente, a adequação inflacionária ocorre no mês de outubro de cada ano, o que tem se mostrado afigurar inoportuno, porque causa alguns transtornos e que se pretende sejam evitados, tais como a tautocronia com o mês de encerramento das solicitações de isenções, contribuindo, sobremaneira, para aglomeração de pessoas no espaço destinado ao atendimento ao público no período, por força da exigência de emissões de guias daqueles tributos que utilizam a VR.

Assim, porque não se sabe até quando vigorará o período pandêmico decorrente do novo coronavírus e com a finalidade de ajustar a adequação inflacionária do VR – Valor de Referência para o início de cada calendário civil, solicitamos, aos nobres Vereadores, que recebam e promovam a análise da matéria, que certamente acolherão a proposta, pela relevância do presente Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 691/2020
Data: 20/11/2020 - Horário: 16:12
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2002, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do Art. 134, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002, que institui o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. O VR - Valor de Referência será corrigido anualmente, em janeiro de cada ano civil, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas variações do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou seu sucedâneo, tendo como base o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou sua respectiva proporção, quando cabível.

§ 1º Caso o índice acumulado supere 4% (quatro por cento) nos últimos 06 (seis) meses ou 8% (oito por cento) nos últimos 12 (doze) meses, a atualização do VR - Valor de Referência, passará a ser efetuada mensalmente a partir de sua data base, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Constatado na data base, índice acumulado deflacionário de atualização do VR, desde a última apuração, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar outro indexador que venha se mostrar compatível com as finanças públicas, por ato motivado, procedendo encaminhamento de proposição legislativa pertinente, caso não se restabeleça o índice anterior até a próxima data base."

Art. 2º Quando entrar em vigor esta Lei, a atualização do Valor de Referência - VR, considerará a atualização do índice de referência de forma proporcional, desde sua última atualização.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito